	_
	×
	ù
	ii
	7
	×
	×
	ŭ
	4
	4
	C
	informa o códiao: 97451819-A9564550-CEE92404-E30CEE39
	2
	2
	щ
	щ
	Ç
	نے
	ĭ
0	ū
œ	4
INHEIRO.	Œ
ш	Ñ
I	Q
Z	۹
₹	d
щ	ĭ
⋖	ά
ωì	÷
$\overline{\sim}$	S
☆	4
ኍ	7
O	σ
Ö	÷
	۲
(O	.≥
$\overline{\alpha}$	ζ
ñ	·Ċ
9	C
4	C
\circ	a
≃.	~
_	٤
\supset	7
\neg	4
talmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	
\simeq	a
2	4
Ф	7
₹	m any hr/sned
ē	۲
Ē	ũ
느	ž
Ø	ō
≒	7
.ෆ	6
σ	ř
0	_
ŏ	٤
ā	σ
Ĕ	•
.2	7
š	÷
α	σ
·=	ŧ
to foi assinad	=
_	۷
₽	۲
Ē	7
ē	ž
Ε	÷
3	+
ō	ŧ
0	_
σ	ď
te docume	-
Ħ	U
, s	C
ш	٥
	ΰ
	ŭ
	ġ
	۲
	c
	σ
	erência acesse
	ç
	٠á
	ā

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 638/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1648/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Cultura SEC.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Robério dos Santos Pereira Braga Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 733/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.1946/1965).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Cultura - SEC. Exercício de 2013.

Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Cultura SEC, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Ordenador de Despesa, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Secretaria de Estado de Cultura SEC, que:
 - 10.2.1. Crie de forma imediata a regulamentação para que a Prestação de Contas Anuais da AADC possa seguir os padrões técnicos exigidos previamente;
 - **10.2.2.** Verifique e atualize a documentação de todos os servidores a fim de evitar novas transgressões;

ite por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.) CÓ GIAO: 97451819, A9564550, CE E92404, E30 CEE39
8	45
LHEIRO	256
⋛	4
¥	ζ
Ϋ́Ε̈́	451
Ř	6
ည	2
SS	ý
Α0	d
talmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHE	rm
5	a p inform
e pc	0
ent	d
ᆲ	har/shad
ij	2
용	2
ina in	9
ass	4
ō	ŧ
anto	S
Ĕ	7.
500	4
ste c	, it
ш	ď
	200
	200
	arância ac
	å

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 638/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.2.3. Crie um setor responsável pelo controle interno no âmbito da CGL, com pessoal de carreira específico, de modo a ter independência, contribuído para o incremento do sistema de controle interno ditado na Constituição Estadual e ainda cumpra o que exige inciso III, do art. 10, da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual nº 2.423/96);
- 10.3. Dar quitação ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Determinar a SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno o arquivamento do presente processo.
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral